



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 1877/2025/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 647, de 2025.**
Referência: *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 60, de 2 de abril de 2025.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 60, de 2 de abril de 2025, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 647, de 2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal [Aureo Lidio Moreira Ribeiro \(SOLIDARIEDADE/RJ\)](#), em que "Requer informação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sobre as irregularidades identificadas pelo TCU na concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC.", conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho a manifestação Secretaria Nacional de Assistência Social, mediante o OFÍCIO Nº 580/2025/GAB/SNAS/MDS, de 24 de abril de 2025, acompanhado do respectivo anexo.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 580/2025/GAB/SNAS/MDS (16837592); e
II - OFÍCIO Nº 39/2025/SNAS/DBA (16830465).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 28/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16846059** e o código CRC **7CBA3D58**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO Nº 580/2025/GAB/SNAS/MDS

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: Requerimento de Informação nº 647, de 2025.

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 133/2025/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (16771204) dessa Assessoria Especial, acompanhado do **Requerimento de Informação nº 647/2025** (16766244), de autoria do Deputado Federal [Aureo Ribeiro \(SOLIDARIEDADE/RJ\)](#), em que "Requer informação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sobre as irregularidades identificadas pelo TCU na concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC."
2. Em atenção à demanda e no âmbito das competências regimentais reservadas a esta Secretaria Nacional, apresento manifestação desta unidade, nos termos do OFÍCIO Nº 39/2025/SNAS/DBA (16830465), do Departamento de Benefícios Assistenciais

Atenciosamente,

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário Nacional de Assistência Social

Anexo: OFÍCIO Nº 39/2025/SNAS/DBA (16830465)



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 24/04/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16837592** e o código CRC **5049851D**.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

OFÍCIO Nº 39/2025/SNAS/DBA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Secretaria Nacional de Assistência Social

Assunto: **Requerimento de Informação nº 647, de 2025.**

1. Em atenção ao Requerimento nº 647/2025 (16766244), o qual requisita informações ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sobre irregularidades identificadas pelo TCU na concessão e manutenção do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC. O requerimento apresenta as seguintes indagações:

- "1) Quais medidas estão sendo implementadas pelo Ministério para aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização do BPC, visando reduzir fraudes e pagamentos indevidos?
- 2) Como o Ministério pretende atualizar e manter o cadastro de beneficiários em tempo real, especialmente para identificar e cessar pagamentos a indivíduos falecidos?
- 3) Quais ações específicas estão sendo adotadas para evitar a acumulação indevida de benefícios por um mesmo beneficiário?
- 4) De que forma o Ministério está colaborando com outros órgãos governamentais para cruzar dados e validar as informações fornecidas pelos beneficiários do BPC?
- 5) Qual é o cronograma estabelecido para atender às recomendações do TCU e quais são os resultados esperados com a implementação dessas medidas?

2. Em relação às medidas que estão sendo implementadas para aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização do BPC, visando reduzir possíveis fraudes e pagamentos indevidos, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, por meio do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social - DBA/SNAS, está implementando diversas medidas.

2.1. É importante ressaltar que embora prevista desde 1998, no caso da reavaliação pericial e desde 2019, no caso da cadastral, nunca houve a execução dessa medida pelo Poder Executivo federal. Com isso, não há parâmetros históricos a serem tomados como referência para o percentual de cessação de benefícios. A implementação da revisão bienal é, portanto, uma iniciativa da atual gestão do poder executivo federal.

2.2. Essas ações incluem a implementação de um cronograma de revisão cadastral, o qual permitiu notificar, no ano de 2024, 1,2 milhão de beneficiários, e, no ano de 2025 (até o momento), 1 milhão de beneficiários com cadastros que apresentaram alguma inconsistência a ser verificada.

2.3. Para aprimorar essa revisão, o DBA desenvolveu uma metodologia para recomposição do grupo familiar no BPC a partir dos dados do cadastro único, buscando a interoperabilidade entre os conceitos de família do Cadastro Único e do BPC.

2.4. Adicionalmente, o MDS está estudando a integração do BPC ao "Prontuário SUAS", prontuário que é utilizado pelos profissionais das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social para atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos, no intuito de facilitar a identificação familiar e mitigar inconsistências de endereço, aproveitando a rede socioassistencial existente.

2.5. Também está em desenvolvimento um modelo lógico multidimensional para a gestão do BPC, considerando a complexidade da dependência para além da renda, com a criação de um "índice de resiliência financeira" em fase de validação.

2.6. Por fim, o DBA encaminhou, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as listagens de beneficiários com inconsistências apontadas pelo TCU para apuração, identificando que mais de 50% desses casos já foram incluídos nas campanhas de revisão cadastral.

3. No que se refere à atualização e manutenção do cadastro de beneficiários em tempo real, especialmente para identificar e cessar pagamentos a indivíduos falecidos, é importante contextualizar os esforços para revisão cadastral em complemento às rotinas do Cadastro Único e do INSS para identificação de óbitos entre usuários do cadastro único e beneficiários do BPC. As ações apresentadas para a revisão cadastral contribuem para a identificação de impropriedades que podem incluir casos de indivíduos falecidos, como a própria implementação de um cronograma de revisão cadastral do BPC, o qual permite apurar inconsistências apontadas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Quanto às ações específicas que estão sendo adotadas para evitar a acumulação indevida de benefícios por um mesmo beneficiário, no âmbito do aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização do Benefício de Prestação continuada, para reduzir fraudes e pagamentos indevidos em geral, focando na verificação da elegibilidade e na correção de inconsistências cadastrais, a revisão bienal em andamento contribui para evitar pagamentos indevidos, incluindo a acumulação de benefícios por um mesmo beneficiário. A revisão bienal, portanto, soma-se às rotinas do INSS para verificação de casos de acumulação de benefícios.

5. Sobre a forma que o Ministério está colaborando com outros órgãos governamentais para cruzar dados e validar as informações fornecidas pelos beneficiários do BPC, esse processo se dá por meio das auditorias realizadas pelo TCU; do encaminhamento de listagens de benefícios que apresentem alguma inconsistência cadastral ao INSS para notificação dos beneficiários; das checagens de composição familiar para análise prévia à aferição do critério de renda; por meio de parcerias entre secretarias do Ministério, como a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação e Cadastro Único - SAGICAD, contando ainda com parceria estabelecida com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, para realizar estudos e pesquisas sobre a regulamentação da condição de miserabilidade, a melhoria da focalização do BPC Idoso e as possíveis causas do aumento das concessões do benefício; e ainda, por meio da integração com o próprio Sistema Único de Assistência Social, à medida que existe a proposição de utilização do prontuário SUAS.

6. A despeito do cronograma estabelecido para atender às recomendações do TCU e quais são os resultados esperados com a implementação dessas medidas, o cronograma de revisão cadastral do BPC iniciado em 2024 e em continuidade no ano de 2025, refere-se a ações contínuas para verificação de inconsistências no CadÚnico. Esse cronograma funciona em concomitância com a proposta de realização de estudos e pesquisas que visam aprimorar conceitos decisivos para que as revisões sejam mais eficazes, como a regulamentação do conceito de miserabilidade. Acompanha ainda propostas de integração, como a utilização do Prontuário SUAS. Os resultados esperados visam o aprimoramento da gestão do benefício, redução de improcedências e de pagamentos indevidos e concessões que façam jus ao estabelecido nos critérios da legislação e dos órgãos de controle.

7. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

HERNANY GOMES DE CASTRO

Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Hernany Gomes de Castro, Diretor(a), Substituto(a)**, em 23/04/2025, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16830465** e o código CRC **FB76793B**.